

PARECER TÉCNICO SOBRE PROPOSTA DE PREÇOS INEXEQUÍVEL



EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 2021.1207-002/SEMEB

DO OBJETO: SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONCLUSÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM LIMOEIRO DO NORTE-CE.

4.9 - Será desclassificada a proposta que:

4.9.4 - Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.9.5 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que **comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**;

4.9.5.1 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.

4.9.5.2 - Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

Após verificação mais apurada nas propostas de preços das empresas habilitadas para realização da obra da Concorrência citada a cima, verificou-se que a proposta da empresa, que apresentou redução de 32,10% nos preços básicos, mesmo sendo mais vantajoso para o município, é temerária a sua contratação, devido ao fato que os insumos apresentados na sua composição de preços estão abaixo do preço de mercado, tais como estrutura metálica para coberta, piso vinílico, esquadrias de alumínio, cujos preços de insumos sobem constantemente devido a variação na inflação.

Levando em consideração que esta obra se encontra paralisada mais de 1(um) ano, devido à empresa na licitação anterior ter reduzido a sua proposta e não ter conseguido executar a obra de acordo com o cronograma.



Nesse caso torna-se necessária a justificativa das empresas habilitadas para que comprovem que os preços inseridos nas suas propostas estão de acordo com o preço de mercado, e nesse caso demonstrando a sua capacidade de executar a obra com esses preços sem que sejam negligenciadas as especificações técnicas dos serviços e materiais que são inerentes à obra.

Portanto, visando a prevenção a riscos futuros, na execução deste objeto, bem como dano ao erário e o não atendimento às necessidades da sociedade, OPINO que a Secretária, fazendo uso de suas atribuições, abra diligência para que a empresa vencedora comprove que tem capacidade para executar o objeto licitado.


João Udison Saraiva Cruz
Engenheiro Civil
Crea-Ce. 10.425-D
RNP 0601322649